

**Gabinete do Vereador Adenildo de Jesus Padovan**

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Documento:** Projeto de Lei 06/2021, protocolo nº 088/2021/LEG

**Procedência:** Executivo Municipal

**Relator:** Ver. Adenildo de Jesus Padovan

**Assunto:** “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências.”

### **PARECER**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei, de proposição do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Uruguaiana e dá outras providências.”

Analisando o tema sob o ponto de vista legal, entende-se que o Projeto em análise possui adequação constitucional, pois o mesmo atende o disposto na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 que “Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências.”, não excedendo as despesas já existentes com a folha de pagamento dos cargos em comissão e funções de confiança, uma vez que promoveu a reclassificação dos níveis com a redução de todos os vencimentos, inclusive dos subsídios dos Secretários Municipais.

Propõe-se a seguinte emenda, a fim adequar a redação do presente Projeto ao regramento legal, conforme segue:

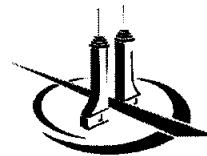
**Emenda Aditiva:**

Acrescenta ao art. 21, parágrafo único, inciso I, alínea C, a seguinte redação:

- c) ... e bem estar animal;
- 1. ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



**Gabinete do Vereador Adenildo de Jesus Padovan**  
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS  
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893  
Home Page: [www.uruguaiana.rs.leg.br](http://www.uruguaiana.rs.leg.br)

Ante o exposto, considerando também que a presente proposta veio acompanhada de todos os documentos necessários (impacto orçamentário financeiro) para a devida análise, é o presente parecer para opinar pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei, sendo **FAVORÁVEL** a sua **TRAMITAÇÃO**.

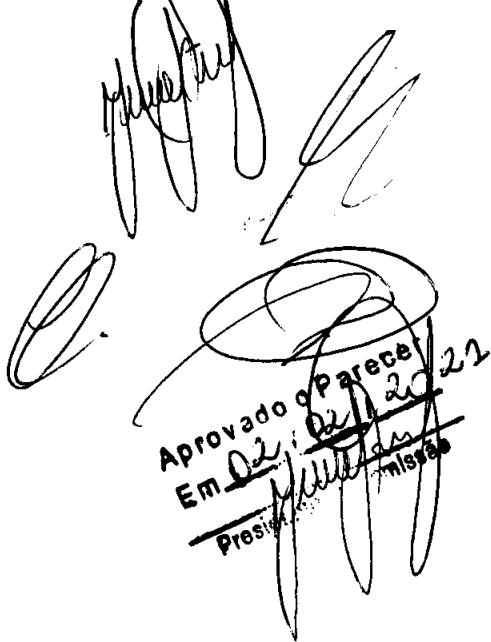
Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2021.

  
Ver. Adenildo de Jesus Padovan  
Relator

**VOTO:**

De acordo:

Contrário:

  
Aprovado o parecer  
Em 02/02/2021  
Presidente  
M. J. P. M.